

# **Autoridade Reguladora da Concorrência de Moçambique aprova novo Regulamento do Regime de Clemência**

[abreuadvogados.com/jladvogados.com](http://abreuadvogados.com/jladvogados.com)



*Esta newsletter foi elaborada em parceria com a JLA Advogados (escritório parceiro em Moçambique).*

A Autoridade Reguladora da Concorrência (“ARC”) aprovou, através da Resolução n.º 1/2025, de 31 de Março, o Regulamento do Regime de Clemência (“Regime de Clemência”), concretizando, deste modo, o disposto no artigo 26.º do Regulamento da Lei da Concorrência, aprovado por Decreto n.º 97/2014, de 31 de Dezembro.

Este novo diploma visa reforçar os mecanismos de identificação e inibição de práticas restritivas da concorrência, conferindo à ARC uma ferramenta essencial, mediante a qual, indivíduos, empresas ou grupos de empresas que exerçam atividade económica em Moçambique, ou que nele produzem efeito, possam beneficiar de uma eventual redução de coimas<sup>[1]</sup>.

## **Contexto**

O Regime de Clemência aplica-se aos processos de contraordenação no âmbito de práticas anticoncorrenciais, nomeadamente, aos acordos restritivos da concorrência, decisões de associações de empresas e práticas concertadas, nos termos dos artigos 17.º e 18.º da Lei da Concorrência.

Abrange tanto os infratores já visados em processos a decorrer, como também às partes que, embora potencialmente envolvidas na prática ilícita, ainda não tenham sido formalmente objeto de um processo de contraordenação.

O Regulamento do Regime de Clemência é composto por 12 artigos, que definem de modo claro e detalhado o procedimento e os requisitos para a sua aplicação.

## **Os pressupostos de aplicação do Regime de Clemência**

A possibilidade de beneficiar do Regime de Clemência está sujeita à verificação cumulativa dos pressupostos previstos no seu artigo 3.º, nomeadamente, a cessação imediata da prática anticoncorrencial, a inexistência ou insuficiência de provas por parte da ARC, a confissão da infração por parte do requerente e a prestação de colaboração plena e contínua, durante todo o procedimento. A ARC admite que a cessação da prática possa ser protelada, caso tal seja necessário para salvaguardar a eficácia da investigação.

## **A redução da coima**

O Regime de Clemência consagra um sistema de redução de coimas, com base na ordem cronológica da colaboração e no valor probatório dos elementos disponibilizados pelos requerentes. Assim, a primeira empresa a apresentar provas de valor adicional significativo poderá beneficiar de uma redução entre 50% e 70% da coima aplicável, a segunda entre 30% e 50% e a terceira entre 10% e 30%. De acordo com o disposto no número 2 do artigo 4.º, a ARC avaliará o valor adicional das provas com base na sua relevância e grau de detalhe.

## **O procedimento**

O procedimento inicia-se com a apresentação de um pedido de clemência por escrito ou por declarações orais formalizadas na sede da ARC. O requerente deve identificar-se, descrever minuciosamente a infração, indicar os participantes envolvidos e apresentar os meios de prova disponíveis.

Sempre que seja apresentado um pedido de clemência contendo todos os elementos previstos no artigo 6.º do Regime de Clemência, o processo de contraordenação que estiver em curso é suspenso por um período de 30 dias, com vista à realização da avaliação preliminar do pedido.

## **Conclusão**

A entrada em vigor deste novo regime representa um avanço institucional significativo no sistema de *enforcement* das regras de concorrência em Moçambique, configurando adicionalmente, um marco no quadro legislativo do Direito da Concorrência Moçambicano.

Uma antecipada vantagem deste mecanismo será permitir o acesso a informações sobre práticas ilegais, reforçando a capacidade da ARC para agir em relação a alegadas infrações.

Com esta iniciativa, a ARC alinha-se com a prática internacional e reforça a sua capacidade institucional para prevenir, investigar e sancionar práticas potencialmente lesivas da concorrência.

À luz deste novo enquadramento legal, é aconselhável que as empresas com atividade ou negócios em Moçambique revejam os seus programas internos de *compliance* concorrencial, implementem canais de comunicação interna eficazes e desenvolvam rotinas de monitorização contínua de situações de risco. Em situações em que existam evidências de envolvimento em práticas anticoncorrenciais, a

viabilidade de apresentação de um pedido de clemência deverá ser ponderada no quadro de uma estratégia empresarial abrangente.

[1] O regime de definição e aplicação de coimas encontra-se previsto no artigo 29.º da Lei n.º 10/2013, de 11 de Abril (“Lei da Concorrência”).

**Thinking about tomorrow? Let’s talk today.**

**Armando Martins Ferreira** – Sócio  
[armando.m.ferreira@abreuadvogados.com](mailto:armando.m.ferreira@abreuadvogados.com)

**Inês Sequeira Mendes** – Sócia  
[ines.mendes@abreuadvogados.com](mailto:ines.mendes@abreuadvogados.com)

**Zara Jamal** – Sócia  
[zara.jamal@abreuadvogados.com](mailto:zara.jamal@abreuadvogados.com)